



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº275, de 2013, da Senadora Kátia Abreu, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir obrigação relativa à divulgação de resultados auferidos por instituições de ensino nos sistemas de avaliação.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

19 de Setembro de 2017





PARECER Nº 45, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2013, da Senadora Kátia Abreu, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir obrigação relativa à divulgação de resultados auferidos por instituições de ensino nos sistemas de avaliação”.



Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 275, de 2013, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que determina a obrigação de que os estabelecimentos de ensino mantenham, em local visível e de fácil acesso, os resultados por eles obtidos nas avaliações educacionais.

Para tanto, o projeto inclui parágrafo único no art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

A proposição determina, ainda, que a lei sugerida entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Na justificação, a autora discorre sobre a importância da avaliação para a melhoria da qualidade da educação e lembra os principais mecanismos avaliativos existentes no Brasil.

O projeto tem decisão terminativa desta Comissão. A ele não foram apresentadas emendas.



SF/17579/23465-38

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 275, de 2013, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Uma vez que este colegiado é o único a analisar o projeto, tendo poder terminativo sobre a matéria, cabe o seu pronunciamento também sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da proposição.

A respeito do mérito da iniciativa, retomamos os fundamentados argumentos utilizados pelos relatores que nos precederam nessa incumbência.

O papel fundamental da avaliação para a melhoria da qualidade do ensino constitui matéria consagrada entre os educadores e mesmo no senso comum. Até a década de 1990, praticamente inexistiam mecanismos de avaliação institucional e de rendimento escolar, além do desenvolvido na pós-graduação, no primeiro caso, e daqueles necessários à promoção individual dos alunos. As mudanças tecnológicas, econômicas, sociais e políticas intensificadas no fim do século passado, popularmente conhecidas como globalização, levaram a educação a um patamar novo, uma vez que o conhecimento passou a ocupar posição-chave no processo de geração de riquezas e de desenvolvimento das nações. Dessa forma, mais investimentos públicos e privados foram direcionados aos sistemas de ensino e pesquisa, houve grande esforço para ampliar os níveis de escolaridade, e a busca da qualidade na educação assumiu inédita relevância. Isso trouxe a proliferação de mecanismos para avaliar o desempenho dos estudantes e para medir o nível de eficiência dos modelos educacionais adotados em países, regiões, cidades e escolas.

Os indicadores de avaliação constituem um dos principais orientadores das políticas públicas de educação, o que também explica o empenho dos governos em aprimorar os respectivos instrumentos. Contudo, outra importante contribuição dos processos avaliativos tende a ser relegada pelo poder público. Refiro-me às iniciativas de informar a sociedade sobre



o que de fato acontece nas escolas, em termos de aprendizagem e de formação cívica. Decerto, o estabelecimento de *rankings* de desempenho entre as escolas precisa ser visto com cuidado. A comparação com o intuito de melhorar o que não vai bem e de buscar a excelência é saudável. Já a competição entre escolas deve ser vista com cautela, dado que a educação não é mercadoria e que o contexto socioeconômico e as condições do ambiente escolar têm influência direta sobre os resultados alcançados pelos alunos.

SF/17579/23465-38

A sugestão apresentada pelo projeto em exame não incorre nesse erro, pois apenas determina que os resultados obtidos pelos estabelecimentos de ensino sejam colocados em local visível e de fácil acesso ao público para efeito de informação sobre o desempenho de cada instituição. A medida não atinge apenas a educação básica, mas todos os estabelecimentos de ensino submetidos a processos avaliativos pelo poder público, independentemente do nível e modalidade.

Dessa forma, no mérito educacional, a proposição merece ser acolhida.

Quanto à constitucionalidade, à juridicidade e a regimentalidade da iniciativa, igualmente não há reparos a fazer.

Já no que diz respeito à forma, sugiro, por meio de emenda, nova redação para a proposta, na qual se explicita a necessidade de regulamentação da matéria, exatamente para assegurar o caráter informativo da divulgação pretendida e orientar com mais precisão a forma de fazê-la. Ademais, o art. 12 da LDB, que dispõe sobre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, parece-nos o mais adequado para conter a norma sugerida pelo projeto.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2013, acolhida a emenda a seguir apresentada.



EMENDA N° 1– CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 12**.....

.....
IX – manter, em local visível e de fácil acesso, os resultados que obtiverem nos sistemas oficiais de avaliação, na forma do regulamento.” (NR)

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA, Relator

SF/17579/23465-38

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 275/2013 e emenda, nos termos do Relatório apresentado

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

| TITULARES - PMDB | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - PMDB | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-----------|---|-----|-----|-----------|
| ROSE DE FREITAS | | | | 1. VALDIR RAUPP | | | |
| DARIO BERGER | X | | | 2. HELIO JOSÉ | X | | |
| MARTA SUPLICY | | | | 3. RAIMUNDO LIRA | | | |
| JOSE MARANHAO | | | | 4. VAGO | | | |
| SIMONE TEBET | X | | | 5. VAGO | | | |
| JOAO ALBERTO SOUZA | | | | 6. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ANGELA PORTELA | X | | | 1. GLEISI HOFFMANN | | | |
| FATIMA BEZERRA | | | | 2. HUMBERTO COSTA | | | |
| LINDBERGH FARIA | | | | 3. JORGE VIANA | | | |
| PAULO PAIM | | | | 4. JOSE PIMENTEL | | | |
| REGINA SOUSA | X | | | 5. PAULO ROCHA | | | |
| ACIR GURGACZ | | | | 6. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO ANASTASIA | X | | | 1. DAVI ALCOLUMBRE | | | |
| FLEXA RIBEIRO | X | | | 2. RONALDO CAIADO | X | | |
| VAGO | | | | 3. VAGO | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | | | 4. VAGO | | | |
| JOSE AGRIPIINO | | | | 5. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JOSÉ MEDEIROS | | | | 1. SÉRGIO PETECÃO | | | |
| ROBERTO MUNIZ | X | | | 2. ANA AMÉLIA | X | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | 3. LASIER MARTINS | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | 1. ANTONIO CARLOS VALADARES | X | | |
| LUCIA VANIA | | | | 2. RANDOLFE RODRIGUES | | | |
| LIDICE DA MATA | | | | 3. ROBERTO ROCHA | X | | |
| TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| PEDRO CHAVES | X | | | 1. MAGNO MALTA | | | |
| WELLINGTON FAGUNDES | | | | 2. VICENTINHO ALVES | | | |
| EDUARDO LOPES | | | | 3. TELMÁRIO MOTA | | | |

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 19/09/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador(a) Lúcia Vânia
Presidente



Relatório de Registro de Presença
CE, 19/09/2017 às 11h30 - 31ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

| PMDB | | |
|--------------------|------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| ROSE DE FREITAS | 1. VALDIR RAUPP | PRESENTE |
| DÁRIO BERGER | 2. HÉLIO JOSÉ | PRESENTE |
| MARTA SUPLICY | 3. RAIMUNDO LIRA | |
| JOSÉ MARANHÃO | 4. VAGO | |
| SIMONE TEBET | 5. VAGO | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | 6. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | | |
|---|--------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| ÂNGELA PORTELA | 1. GLEISI HOFFMANN | |
| FÁTIMA BEZERRA | 2. HUMBERTO COSTA | |
| LINDBERGH FARIAS | 3. JORGE VIANA | |
| PAULO PAIM | 4. JOSÉ PIMENTEL | |
| REGINA SOUSA | 5. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| ACIR GURGACZ | 6. VAGO | |

| Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM) | | |
|---|--------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| ANTONIO ANASTASIA | 1. DAVI ALCOLUMBRE | |
| FLEXA RIBEIRO | 2. RONALDO CAIADO | PRESENTE |
| VAGO | 3. VAGO | |
| MARIA DO CARMO ALVES | 4. VAGO | |
| JOSÉ AGRIPINO | 5. VAGO | |

| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | | |
|--|-------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| JOSÉ MEDEIROS | 1. SÉRGIO PETECÃO | |
| ROBERTO MUNIZ | 2. ANA AMÉLIA | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | 3. LASIER MARTINS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE) | | |
|--|-----------------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1. ANTONIO CARLOS VALADARES | PRESENTE |
| LÚCIA VÂNIA | 2. RANDOLFE RODRIGUES | |
| LÍDICE DA MATA | 3. ROBERTO ROCHA | PRESENTE |

| Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC) | | |
|---|---------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| PEDRO CHAVES | 1. MAGNO MALTA | |
| WELLINGTON FAGUNDES | 2. VICENTINHO ALVES | |
| EDUARDO LOPES | 3. TELMÁRIO MOTA | PRESENTE |

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMÁRIO
ATAÍDES OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 275/2013)

NA 31^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CE, RELATADOS PELO SENADOR ANTONIO ANASTASIA.

19 de Setembro de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte